



CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – IMASUL/MS

Documento gerado em 20 de junho de 2018.

Versão 01

A Carta de Serviços ao Usuário é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, contemplando as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

QUEM SOMOS:

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (IMASUL) é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, integrada no Poder Executivo através da Lei Estadual n.4.640, de 24 de dezembro de 2014. O órgão executor das políticas ambientais recebeu a atual denominação de IMASUL – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. As estruturas básicas e competências da nova estrutura foi publicada no Decreto Estadual n. 12.725 de 10 de março de 2009.

O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) é entidade pública integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e operacional, nos termos da legislação estadual, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Hoje, o IMASUL trabalha para realizar o licenciamento e o controle ambiental de empreendimentos, promover ações de conservação e recuperação, fiscalizar atividades, monitorar os recursos naturais, gestão dos usos dos recursos hídricos, administrar unidades de conservação, promover a gestão participativa, o controle ambiental e a educação ambiental, dentre outras competências essenciais para o desenvolvimento sustentável e promoção da sadia qualidade de vida da população.

A participação dos municípios nesse processo também é fundamental, por isso há continuidade do plano de descentralização da gestão ambiental, proporcionando a progressiva instrumentalização, utilizando como principal ferramenta o licenciamento ambiental.

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

Incentivar, promover e executar pesquisas, estudos, levantamentos técnicos e monitoramento visando à manutenção da qualidade e à quantidade dos recursos ambientais;

Conceder o licenciamento ambiental e realizar o controle de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e ou modificadoras do meio ambiente;

Promover e apoiar as ações relacionadas com a conservação e a recuperação das áreas ameaçadas de degradação e das já degradadas por atividades econômicas de qualquer natureza;

Promover, coordenar e realizar a fiscalização das atividades poluidoras, de exploração dos recursos naturais e dos produtos e subprodutos decorrentes dessa exploração;



Aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, nos casos que excedam a competência das autoridades federais e municipais;

Propor a criação, extinção, modificação de limites e finalidades das Unidades de Conservação da Natureza (UCs) e dos espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público e promover sua implantação e administração;

Dar condições efetivas para o funcionamento da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);

Coordenar e executar programas, projetos e atividades, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades voltadas à proteção, à manutenção, à recuperação e aos usos dos recursos naturais do meio urbano e rural;

Implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos e propor normas de estabelecimento de padrões de controle da qualidade das águas;

Coordenar, gerir e implementar os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e propor normas a ela pertinentes;

Estruturar o sistema de informações ambientais, com dados essenciais para executar suas atribuições de difusão de informações e tecnologias de manejo do meio ambiente e de promoção da formação de uma consciência coletiva sobre a necessidade da preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

Apoiar os municípios no seu desenvolvimento institucional, para elaboração das políticas ambientais e de organização de estruturas de controle e licenciamento ambiental, fortalecendo-os para a administração dos recursos ambientais identificados em suas respectivas jurisdições;

Contribuir para a formulação de propostas para incorporá-las ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;

Formular, coordenar, orientar e supervisionar a execução das políticas e das diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, recursos hídricos, recursos florestais e faunísticos;

Articular-se com entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários e de apoio técnico especializado, relativo à recuperação, à melhoria e à preservação do meio ambiente;

Estimular programas, projetos e ações que otimizem a utilização sustentável dos recursos naturais.

CONTATO:

Site oficial: <http://www.imasul.ms.gov.br/>

E-mail: atendimento@imasul.ms.gov.br;

Telefones: (67)3318-6060 – 3318-6150 – 3318-6020 – 3318-6085 – 3318-5707

Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo Quadra 3 Setor 3, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS
CEP 79.031-902



SERVIÇOS OFERECIDOS:

- A. Licenciamento Ambiental;
- B. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; e Cadastro Estadual de Usuário de Recursos Hídricos - CEURH;
- C. Autorizações para Suspensão Vegetal;
- D. Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- E. Emissão de Carteira de Pesca Profissional e Amadora;

A. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O QUE É ESTE SERVIÇO: *O Licenciamento Ambiental é um instrumento que autoriza pessoas física ou jurídica a desenvolver implantar e operar empreendimentos ou atividades no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.*

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO: *Pessoas físicas ou jurídicas interessadas em obter: Licenças, Autorizações ou Declarações Ambientais.*

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: *Conforme o Manual de Licenciamento Ambiental SEMADE n.09/2015, dependendo da fase do Licenciamento Ambiental ou de Autorização Ambiental existe um rol de documentos a serem apresentados, abaixo exemplificaremos a DOCUMENTAÇÃO para obtenção da Licença Prévia (LP):*

*I - **Requerimento padrão** (pegar no site do IMASUL) devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL, ou a folha de rosto do Pré-processo (SIRIEMA), conforme couber;*

*II - Cópia do **CPF e RG** do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;*

*III - Cópia do **Contrato Social registrado**, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;*

*IV - Cópia do **ato de nomeação do representante** constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;*

*V - Cópia do instrumento de **procuração (vigente)**, quando for o caso;*

*VI - Cópia da **matricula do imóvel** acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;*

*VII - **Croqui pormenorizado de acesso** à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datun SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;*

*VIII - **Certidão da Prefeitura Municipal**, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (somente para atividades em área urbana e/ou de expansão urbana);*

*IX - **Relatório do SISLA** (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 da Resolução SEMADE n.09/2015, (Juntar cópia do arquivo digital “Shape File” utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em CD);*

*X - **Estudo Ambiental Elementar** conforme determinado nos **anexos II a IX** da Resolução SEMADE n.09/2015 ou Termo de Referência fornecido pelo IMASUL;*

*XI - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – **ART**, pertinente aos documentos técnicos apresentados;*

*XII - Comprovante do **recolhimento dos custos** inerentes ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo IMASUL.*

*XIII - **Proposta de Compensação Ambiental**- CA contendo Valor de Referência (VR) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares **EIA/RIMA, EAP ou RAS**. (somente para atividades dispensadas da fase de Licença de Instalação); e*

*XIV - Cópia do **Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga (caso couber)**.*



OBS.: Para as demais fases de Licenciamento Ambiental/Autorização (RLP; LI; RLI; LIO; RLIO; LO; RLO; AA; RAA), buscar a documentação o Anexo I da Resolução SEMADE n.09/2015.

Algumas atividades isentas do Licenciamento Ambiental e pelo Manual de Licenciamento Ambiental podendo ser formalizado pelo próprio usuário, pessoa física ou jurídica uma Declaração de Isento, através do Serviço SIRIEMA, disponível no site do Imasul <http://siriema.imasul.ms.gov.br/>

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTE SERVIÇO:

Etapa 1 – Contactar o IMASUL para receber os documentos necessários para dar entrada em processos de Licenciamento, Autorização ou Declaração Ambiental.

Etapa 2 – Se dirigir ao IMASUL para protocolar o requerimento da Licença, Autorização ou da Declaração Ambiental na sede em Campo Grande, em um escritório Local / Regional ou via correspondência (neste caso encaminhar duas vias de todos os documentos para receber de volta com o número do protocolo do documento).

CUSTO DESTE SERVIÇO:

As taxas de custos de análise para o licenciamento Ambiental e das Autorizações Ambientais, bem como as isenções e reduções destas taxas foram estabelecidas no Decreto Estadual 11.766/2004 que estabelece os critérios para cálculo dos custos dos serviços prestados pelo Instituto, os quais deverão ser recolhidos pelo requerente. São fixadas em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, devendo ser convertidos em reais na data de emissão da guia de recolhimento.

As guias de recolhimento são elaboradas pela Central de Atendimento do IMASUL pessoalmente ou podem ser solicitadas através do email: atendimento@imasul.ms.gov.br.

(informar eventuais taxas, preços ou despesas envolvidas na prestação do serviço, bem como as hipóteses em que exista gratuidade e os procedimentos para obtê-la, quando cabível).

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO:

Os prazos para o Licenciamento Ambiental previstos na Lei 2.257/2001 se diferem conforme o tipo de estudo exigido: PTA, RAS, EAP, RCA ou EIA/RIMA, todos conforme o Manual de Licenciamento Ambiental estabelece para cada tipo de atividade ou empreendimento, bem como se o empreendimento ou atividade esta situado na Bacia do Rio Paraguai – PAB. Também difere conforme a fase em que se encontra (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Instalação para Ampliação, Licença de Operação, Renovações de Licenças, Alteração de Titularidade, Alteração de Razão Social ou de uma Carta Consulta).

O requerimento poderá ser vistoriado ou fiscalizado para posterior emissão de Parecer Técnico conclusivo para seu deferimento com emissão da Licença, Autorização e Declaração Ambiental; ou poderá ser indeferido – (no caso de impossibilidade legal ou de aspectos ambientais) ou Arquivado (no caso se não atender as pendências técnicas ou notificações requeridas dentro do prazo pré-estabelecido).

A contagem dos prazos previstos na Lei 2.257/2001 será suspensa para satisfação de pendências documentais, elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Os prazos estipulados poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância expressa do empreendedor e do Imasul e são contados a partir do acolhimento do requerimento das licenças ambientais.



CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO:

Gerência de Licenciamento Ambiental – GLA

Telefone: (67) 3318-6017 ou (67) 3318-6023

Horário de atendimento: das 07:30 h até as 13:30 h.

Email: licenciamento@imasul.ms.gov.br.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO:

O setor dispõe de Plantão Técnico para agendamento com hora marcada no Link:

<http://agendamentos.imasul.ms.gov.br>

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Central de Atendimento do IMASUL – CAT

Telefone: (67) 3318-6056

Email: atendimento@imasul.ms.gov.br.

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO:

O Licenciamento Ambiental do IMASUL é o serviço de maior relação com os usuários do estado de Mato Grosso do Sul, assim priorizamos este atendimento com compromisso e responsabilidade de atingir um padrão de qualidade do atendimento, que como exige uma análise técnica com a elaboração de pareceres e vistorias que demandam tempo para sua conclusão, a espera para o atendimento dá-se após a execução destes feitos.

A consulta dos usuários aos processos de licenciamento Ambiental se dá através do Sistema de Protocolo Integrado – SPI, disponível no site do Imasul, onde pode-se consultar com o número do processo o andamento do serviço solicitado. Em caso de eventual manifestação do usuário ao processo, deverá se dirigir à Central de Atendimento – CAT ou a um Escritório Local/Regional do Imasul e formalizar a comunicação.

LEGISLAÇÃO:

- Lei Estadual 2.257/2001, que trata sobre o licenciamento ambiental no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul;*
- Resolução SEMADE nº 09/2015, que estabelece normas e critérios para o Licenciamento Ambiental Estadual – (Manual de Licenciamento Ambiental).*

ELABORADO POR:

Fiscal Ambiental Ellayne Fátima Loureiro de Freitas, matrícula: 4239002-1



B. OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E CADASTRO ESTADUAL DE USUÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS - CEURH

O QUE É ESTE SERVIÇO

Os diversos usos da água podem ser concorrentes, gerando conflitos entre setores usuários e impactos ambientais. Nesse sentido, gerenciar recursos hídricos é uma necessidade premente e que tem o objetivo de buscar ajustar as demandas econômicas, sociais e ambientais por água em níveis sustentáveis, de modo a permitir, sem conflitos, a convivência dos usos atuais e futuros da água. É nesse ponto que o instrumento da outorga se mostra necessário, pois é possível, com ele, assegurar, legalmente, um esquema de alocação de água entre os diferentes usuários, contribuindo para um uso sustentável (ABES, 2001).

A outorga de direito de uso da água é um instrumento de grande relevância pois, além de ser um dos documentos necessários ao licenciamento ambiental, deve ser considerado como a garantia de direito de acesso à água pelos usuários. Da mesma forma, é de grande relevância a fiscalização do uso dos recursos hídricos, de forma a fazer cumprir a necessidade da outorga e do cumprimento de seus termos pelos usuários.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO

Segundo o art. 5º do Decreto Estadual 13.990/2014, necessitam solicitar outorga de direito de uso usuários que realizem:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Além dos documentos exigidos no momento do cadastro da pessoa física e/ou jurídica no Sirem, quando o usuário solicitar a Outorga através do Sistema de Processo de Outorga, disponível no Sirem no site do Imasul, deverá anexar a seguinte documentação:

- 1. Carta de anuência do proprietário do imóvel para a captação e/ou lançamento (quando o requerente não for o proprietário do imóvel);*
- 2. Tratando-se de representação através de procurador, deverá ser juntada a procuração com firma reconhecida específica autenticada em Cartório;*
- 3. Croqui de acesso ao empreendimento indicando pontos de referências e respectivas distâncias;*
- 4. Cópia da Licença ou Autorização Ambiental, nos casos em que o usuário já estiver licenciado;*
- 5. Formulário específico preenchido, disponível no Sirem para download, conforme a atividade requerida e projeto quando for o caso;*



6. *Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), requerida por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de classe.*

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTES SERVIÇO

Será considerado um processo formalizado, aquele que cumprir todas as exigências formais, sendo estas:

- 1. O Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH);*
- 2. A solicitação da outorga, via Siriema;*
- 3. Anexo de todos os documentos solicitados, contendo as informações necessárias para a análise do pleito, e;*
- 4. O pagamento dos emolumentos.*

A primeira análise a ser realizada é a verificação da documentação, onde será analisado se os documentos enviados estão em conformidade com o solicitado. Caso haja ausência de documentação ou erros nos anexos, será gerada uma pendência ao usuário. A continuidade da análise do processo de outorga só se dará quando for sanada a pendência de documentação.

A análise técnica dos processos consistirá em duas etapas:

- Análise de Disponibilidade Hídrica;*
- Análise do Empreendimento.*

A primeira fase de análise técnica é a verificação da disponibilidade hídrica, que consistirá na análise das vazões disponíveis nos corpos hídricos onde os empreendimentos estão localizados e das interferências causadas a montante e a jusante da intervenção pretendida. Serão verificados os impactos quantitativos e qualitativos no corpo de água dos usos dos recursos hídricos requeridos, além da interferência com demais usos.

Por fim, de acordo com a finalidade de uso, será realizada a análise do empreendimento, para garantir a eficiência do uso de recursos hídricos e evitar assim, que a quantidade de água requerida pelo usuário seja superior a real necessidade do empreendimento.

CUSTO DESTES SERVIÇO

A Portaria Imasul nº 456, de 27 de novembro de 2015, estabelece a rotina para o cálculo do custo administrativo referente à Solicitação de Outorga de Recursos Hídricos em função do tipo de processo. O cálculo é em função da análise, vistoria e monitoramento inerente à Outorga, sendo realizado em função do número de Declarações de Uso de Recursos Hídricos (DURH) vinculadas ao processo.

Ressalta-se que, para usos insignificantes, é necessário apenas a Declaração de Uso, ato auto declaratório e gratuito, não necessitando de responsável técnico pelo empreendimento, sendo de inteira responsabilidade do usuário, e o mesmo responderá administrativa, civil e criminalmente pelas informações declaradas. Destaca-se que o seu preenchimento será liberado apenas mediante login e senha de exclusiva responsabilidade do usuário.

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

O pleito de outorga é em função da demanda e do número de processos na pauta para serem analisados. Em média, toma-se cerca de 2 (dois) meses para pleito de uma outorga de água superficial (captação, barramento e lançamento) e mínimo de 6 (seis) meses para captação subterrânea.



Reforça-se que esse prazo pode ser estendido em função do envio de ofícios de pendência, que pode ser de até 2 (dois) por processo de outorga e com prazo de até 90 (noventa) dias para sua resposta, via Siriema.

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO

O cadastramento de usuário de recursos hídricos (CEURH) e a solicitação de outorga é feita via siriema, no site: <http://siriema.imasul.ms.gov.br/>

Os documentos deverão ser anexados via SIRIEMA junto à solicitação, não havendo a necessidade de comparecimento ao Imasul para protocolar qualquer documento.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO

Contribuições dos setores públicos, sociedade civil e de usuários de água serão bem-vindas e poderão ser feitas por e-mail, (imasulgrh@imasul.ms.gov.br), por carta à Gerência de Recursos Hídricos, na Rua Desembargador Leão do Carmo Neto s/nº Bloco 06 Setor 03 no Parque dos Poderes.

Para resposta aos ofícios de pendências dos processos de Outorga estes deverão ser respondidos via siriema, no site: <http://siriema.imasul.ms.gov.br/>.

Ainda, caso haja dúvidas quanto ao preenchimento e solicitação de outorga pode-se entrar em contato com a Gerência de Recursos Hídricos por meio do contato telefônico: 3318-6047 ou, em caso de problemas no uso do sistema, na Superintendência de Gestão de Informação - SIRIEMA no telefone 3318-3600.

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar o sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual (e-OUV) para enviar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações sobre a prestação deste serviço e sobre a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização do mesmo.

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO

Atualização periódica do site

LEGISLAÇÃO

A promulgação da Lei 2.406/2002 que estabeleceu a Política de Recursos Hídricos no estado do Mato Grosso do Sul foi fundamental para dar efetivamente um salto na gestão dos recursos hídricos. As principais fundamentações legais do serviço são:

- 1. Convocação dos usuários de água bruta a procederem ao seu efetivo registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos, a partir deste cadastro é possível obter a demanda hídrica do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução SEMAC n.º 05 de 2012);*
- 2. Regulamentação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Publicação do Decreto 13.990 de 2014;*
- 3. Publicação da Resolução SEMAC n.º 021 de 2014, que estabelece procedimentos para a regularização de uso dos Recursos Hídricos subterrâneos e dá providências;*
- 4. Estabelecimento dos critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos, publicados na Resolução CERH n.º 025 de 2014;*



5. *Publicação da Resolução SEMADE n.º 021 de 2015, que estabelece normas e procedimentos para a solicitação e análise da Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências;*

6. *Publicação da Portaria IMASUL n.º 456, de 2015, que estabelece rotina para o cálculo do custo administrativo referente à Solicitação de Outorga de Recursos Hídricos.*

OUTRAS INFORMAÇÕES

No caso de outras informações, serão acrescentadas neste documento.

ELABORADO POR:

Leonardo Sampaio Costa, Matrícula: 93689021 - Gerente de Recursos Hídricos – Imasul.



C. LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL

O QUE É ESTE SERVIÇO

A supressão é o corte raso de qualquer tipo de vegetação nativa passível de autorização existente no território do Estado de Mato Grosso do Sul, que somente poderá ser realizada após a obtenção da competente Autorização Ambiental conforme disciplinado na legislação, preservando as áreas de reserva legal, preservação permanente, uso restrito e o bioma mata atlântica.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO

Os proprietários de imóvel rurais, empreendedores e serviços públicos que necessitam suprimir as áreas de interesse para adquirir ou aumentar a área produtiva, aumentar ou iniciar obras públicas ou privadas, tendo regularizado o CARMS e atividades de recuperação de área degradada.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A solicitação do Licenciamento da Supressão Vegetal é efetuada em sistema informatizado integrado ao Sistema Imasul de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA, onde o proprietário ou possuidor de imóvel rural deve apresentar:

I- Identificação do proprietário, possuidor rural e do procurador: Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.

II. Comprovação da propriedade ou posse: Matrícula do imóvel ou documento que comprove a posse.

III. Identificação do imóvel por meio de planta em formato de arquivo shapefile, na forma que dispuser norma técnica do IMASUL, contendo o georreferenciamento das áreas de interesse do imóvel, ou seja, áreas de remanescentes de vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Uso Restrito, Áreas Consolidadas e localização da Reserva Legal.

IV. Certificado de Inscrição CARMS;

V. Estudo e Inventário Florestal e em alguns casos Estudo Fitossociológico;

VI. Projeto de Manejo e Utilização do Solo e Água;

VII. Projeto de Supressão Vegetal.

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTE SERVIÇO

Etapa 1 – SOLICITAÇÃO VIA SIRIEMA

Etapa 2 – ANÁLISES E VISTORIA DOS PROCESSOS

CUSTO DESTE SERVIÇO:

Supressão Vegetal, Manejo Florestal Sustentável e Reflorestamento ou Florestamento e respectivos monitoramentos: $CT = (ST + VT + CA1) + (\text{área projeto em ha} \times 0,25 \text{ UFERMS})$; Onde:

CT = custo total dos serviços (UFERMS)

ST = custo dos serviços técnicos = $T1 \times H \times Ch$

VT = custo da vistoria técnica = $(T2 \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck)$



CA1 = custo administrativo = 10% (ST + VT)

PPD = potencial poluidor degradador

CE = custo da consultoria externa = Cc x H

CA2 = custo administrativo com consultoria externa = 10% (ST+VT+CE)

Sendo:

T1 = número de técnicos envolvidos na análise

H = número de horas de análise

Ch = custo da hora de técnicos = 02 UFERMS

T2 = número de servidores envolvidos na vistoria

D = número de dias trabalhados na vistoria

Cd = custo de despesas de viagem = 05 UFERMS

V = número de veículos utilizados na vistoria

R = número de quilômetros rodados

Ck = custo do quilômetro rodado = 0,06 UFERMS

Cc = custo da hora de consultoria externa = 04 UFERMS

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO:

As análises dos processos de licenciamento atualmente são protocolados fisicamente na Central de Atendimento, após direcionado ao GRF, posterior é destinado a roteiros para vistoria e a partir daí é analisado juntamente com o CARMS, seguindo os trâmites com duração de em média 6 (seis) meses.

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO:

<http://www.imasul.ms.gov.br/>

<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO:

<http://www.imasul.ms.gov.br/>

<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>

Contato telefônico: (67) 3318-6060 (67) 3318- 6150

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar o sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual (e-OUV) para enviar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações sobre a prestação deste serviço e sobre a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização do mesmo.



COMPROMISSO DE ATENDIMENTO: Atualização periódica do site.

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 12.651/2012

Decreto Federal nº 7.830/2012;

Decreto Estadual nº 13.977/2014;

Decreto Estadual nº 14.272/2015;

Resolução SEMAC nº 11/2014;

Resolução SEMAC nº 12/2014;

Resolução SEMAC nº 06/2015

Resolução SEMADE nº 28/2016;

Resolução SEMADE nº 009/2015.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

No caso de outras informações, serão acrescentadas neste documento.



D. CADASTRO AMBIENTAL RURAL DE MATO GROSSO DO SUL – CARMS

O QUE É ESTE SERVIÇO:

O Cadastro Ambiental Rural é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO:

Este serviço é utilizado por proprietários ou possuidores de imóvel rural situados no Estado de Mato Grosso do Sul.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

A inscrição no CAR-MS tem natureza declaratória e permanente, e é efetuada em sistema informatizado integrado ao Sistema Imasul de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA, onde o proprietário ou possuidor de imóvel rural deve apresentar:

I- Identificação do proprietário, possuidor rural e do procurador: Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.

II. Comprovação da propriedade ou posse: Matrícula do imóvel ou documento que comprove a posse.

III. Identificação do imóvel por meio de planta em formato de arquivo shapefile, na forma que dispuser norma técnica do IMASUL, contendo o georreferenciamento das áreas de interesse do imóvel, ou seja, áreas de remanescentes de vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Uso Restrito, Áreas Consolidadas e localização da Reserva Legal.

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTES SERVIÇO:

Etapa 1 – INSCRIÇÕES DOS IMÓVEIS NO CARMS

Etapa 2 – ANÁLISES DOS CADASTROS

CUSTO DESTES SERVIÇO:

Os custos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul, são:

Quantidade de Módulos Fiscais	Custo para Análise de CAR	Custo para Emissão do TCRAE	Custo para Adesão ao PRA
Menor ou igual a 4.0	ISENTO	ISENTO	ISENTO
De 4.01 a 15.0	10,00	5,00	5,00
Maior ou igual a 15.01	20,00	10,00	10,00

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO:

O prazo para inscrição junto ao CARMS foi prorrogado até 31/12/2018.

As análises dos cadastros não foram iniciadas, essa etapa será definida após o término do prazo de inscrições. Essas análises serão realizadas conforme ordem cronológica de inscrição e ocorrerá somente para os cadastros que se encontram em situação Inscrito para Análise. Atualmente estão sendo analisados os cadastros dos imóveis com



áreas proposta para Autorização Ambiental de Supressão Vegetal, solicitações dos Ministérios Públicos, por determinação do Poder Judiciário e solicitação de prioridade de idade ou doença.

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO:

<http://www.imasul.ms.gov.br/>

<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO:

<http://www.imasul.ms.gov.br/>

<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>

Contato telefônico: (67) 3318-6060 (67) 3318- 6150

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

<http://www.imasul.ms.gov.br/>

<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>

Contato telefônico: (67) 3318-3600 (67) 3318- 6060

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO:

A equipe da Gerência de Recursos Florestais orienta os proprietários de imóveis rurais como proceder para a realização na inscrição no sistema SIRIEMA, para sanar dúvidas. Além disso, realiza palestras e divulga informações técnicas sobre o Sistema – CARMS. O atendimento ao público para esse serviço é realizado para os técnicos, consultores ou requerentes na qual é informado como proceder para efetuar o cadastro.

Não há protocolo uma vez que o serviço é totalmente informatizado e é realizado no SIRIEMA. Os atendimentos prioritários serão realizados na etapa de análise dos cadastros para os proprietários que se enquadram na Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e outras prerrogativas que amparem essa prioridade. Quanto ao mecanismo de consulta o requerente pode consultar a situação do cadastro a qualquer momento acessando o SIRIEMA – CARMS tendo em mãos seu CPF e senha e em caso de dúvida poderá entrar em contato com os técnicos desta Gerência e ou na Superintendência de Gestão de informação – SGI.

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 12.651/2012; Decreto Federal nº 7.830/2012;

Decreto Estadual nº 13.977/2014; Decreto Estadual nº 14.272/2015;

Resolução SEMAC nº 11/2014; Resolução SEMAC nº 12/2014;

Resolução SEMAC nº 06/2015 Resolução SEMADE 28/2016;

OUTRAS INFORMAÇÕES:

O Estado do Mato Grosso do Sul optou por um Sistema próprio (CARMS) que deverá integrar-se ao Nacional – SICAR, conforme rege a legislação, na qual irá gerar um número de integração e validação junto ao CAR Nacional. Porém, para melhor aprimorar as informações referentes ao controle e monitoramento ambiental o CARMS utiliza



ferramentas como arquivos shapefile com maior acuidade, a fim de aprimorar as informações contribuindo no monitoramento, qualidade e controle ambiental das propriedades rurais inseridas no Estado.

Ressaltamos que nosso sistema se encontra em constante aperfeiçoamento visando melhor atender a legislação vigente e os usuários com maior agilidade, para tanto se faz necessário que sejam realizadas constantes ajustes para que estes objetivos sejam alcançados.

Considerando o prazo de inscrição para o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para todos os proprietários e posses rurais foi **prorrogado até o dia 31/12/2018**, sendo assim, os mesmos poderão realizar as inscrições, editar e ou retificar seus cadastros até a data acima mencionada sem sofrer penalidades.

O proprietário pode ter acesso ao manual do Cadastro Ambiental Rural no SIRIEMA em AJUDAS ou no seguinte endereço virtual: http://siriema.imasul.ms.gov.br/public/static/manual_CAR.pdf

ELABORADO POR:

Paula Cristina de Lima Neto Santana – Matrícula nº 124852021

Erlisson Rocha de Souza – Matrícula nº 1155820021



E. EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS PARA A PESCA PROFISSIONAL E AMADORA

O QUE É ESTE SERVIÇO:

A Autorização Ambiental para Pesca Comercial (AAPC) serve para regulamentar a atividade da pesca profissional, autorizando aos pescadores profissionais a retirar os recursos pesqueiros no limite de até 400 kg mensais, obedecendo aos tamanhos mínimos, petrechos, locais e épocas estabelecidas em normativas estaduais e federais. A validade máxima da Autorização é de 03 (três) anos, sendo: Novo Cadastro: 01 (um) ano; Substituição: 02 (dois); Renovação: 03 (três) anos.

A Autorização Ambiental para Pesca Amadora serve para autorizar o uso de recursos pesqueiros para a atividade de pesca desportiva e lazer, limitando a quantidade de pescado (Cota: 10 Kg mais um exemplar dentro dos tamanhos mínimos estabelecidos e até cinco piranhas). A validade da autorização pode ser anual, trimestral ou mensal. Categorias: Embarcada, Desembarcada, Subaquática, Pesque e Solte.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO:

Pesca Profissional: pescadores profissionais que já possuem o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP válido) emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP.

Pesca Amadora: destina-se a pessoas que desejam praticar pesca desportiva ou de lazer nos rios de domínio estadual do Mato Grosso do Sul.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Para a Pesca Profissional, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- requerimento com Declaração do pescador conforme formulário fornecido pelo IMASUL;
- formulário de Cadastro para atividade de pesca comercial, devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pelo IMASUL;
- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- documento de consulta de vínculo empregatício do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- comprovante de residência atualizado;
- cópia do Documento de Identidade - RG;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do Registro de Geral da Atividade Pequeira – RGP, documento emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca – SEAP;
- cópia do registro da embarcação junto à Capitania dos Portos da Marinha, quando couber;
- recolhimento da taxa ambiental no valor de 1,5 (uma e meia) UFERMS.

Para a Pesca amadora, os interessados deverão realizar o cadastro no SIRIEMA, apresentando o CPF e, para estrangeiros, um documento válido internacionalmente. Após o cadastro deverão solicitar a autorização de forma on-line no site do IMASUL.

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTE SERVIÇO:

A relação de documentos e os formulários estão disponíveis no site do IMASUL (www.imasul.ms.gov.br), sendo que para ambas as autorizações os interessados deverão realizar cadastro de pessoa física no SIRIEMA - Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente (<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>).



Para a pesca Comercial é necessário formalizar a solicitação pessoalmente ao protocolo ou via Correios, apresentando toda documentação exigida na Central de Atendimento do IMASUL ou em suas unidades locais ou regionais. Após análise documental e deferimento da solicitação, será fornecida ao pescador a Autorização Ambiental para Pesca Comercial.

Para a pesca amadora, após o cadastro, deverá ser realizada a solicitação da autorização na categoria e prazo desejado para a emissão automática da Guia de Recolhimento, após o pagamento, voltar no mesmo endereço e imprimir a Autorização Ambiental.

CUSTO DESTE SERVIÇO:

Pesca comercial:

Tipo	Valor em UFERMS
1ª via	1,5
2ª via	3
Renovação	1,5

Pesca amadora:

Categoria	Validade	Valor em UFERMS
Desembarcada	Anual	2
	Trimestral	1
	Mensal	0,5
Embarcada	Anual	4
	Trimestral	2
	Mensal	1
Pesque e solte	Anual	1,5
	Trimestral	1
	Mensal	0,5
Subaquática	Anual	4
	Trimestral	2,5
	Mensal	1,5

*Aposentados e maiores de 65 (homens) ou maiores de 60 (mulheres) são isentos da taxa ambiental.

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO:

Para a Pesca Comercial o prazo de análise e emissão é de 45 dias. Caso existam pendências documentais, o prazo se estenderá até o total do atendimento das mesmas. Para a pesca amadora após o pagamento da taxa, o tempo para o sistema reconhecer este pagamento está em torno de 30 minutos.

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO:

Atendimento presencial na sede do IMASUL em Campo Grande/MS ou em suas Unidades Locais e Regionais.

Site do IMASUL www.imasul.ms.gov.br

Passo a passo para o cadastro no SIRIEMA e emissão da carteira: http://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/74/2015/06/manual_SECPESCA_externo.pdf



CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO:

Consulta de Documentos e Processos Administrativos no SPI - Sistema de Protocolo
(http://www.servicos.ms.gov.br/seges_protocolo/ConsultaProtocolos.asp)

Telefones da Gerência de Recursos Pesqueiros e Fauna (67) 3318 5682 / 5634

Atendimento presencial na sede do IMASUL em Campo Grande/MS ou em suas Unidades Locais e Regionais.

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar o sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual (e-OUV) para enviar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações sobre a prestação deste serviço e sobre a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização do mesmo.

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO:

Atualização periódica do site

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 1.826/2001;

Decreto nº 11.724/2004 e alterações;

Resolução SEMAC nº 20/2014; e

Resolução SEMAC nº 03/2011.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

No caso de outras informações, serão acrescentadas neste documento.

Algumas medidas legais que todo pescador deve tomar para colaborar com a conservação dos recursos pesqueiros:

1. obedecer ao tamanho mínimo e cota para captura das espécies;
2. respeitar o período da Piracema e os locais não permitidos;
3. passar pelos postos da PMA para vistoriar e lacrar o pescado.

ELABORADO POR:

Vander Melquiades Fabrício de Jesus – matrícula 61807022